



Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

LEI Nº 2387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever dos entes federativos do Estado brasileiro, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Política de Assistência do Município de Fraiburgo tem por objetivos:

I – manter as provisões e atenções vinculadas ao alcance das seguranças sociais de acolhida, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento de autonomia, de apoio e auxílio a sobrevivência da população;

II – manter e ampliar quando necessária, a rede de serviços de caráter contínuo no âmbito da tipologia diversificada de serviços de proteção básica e especial e em conformidade com as necessidades e as características de assentamento territorial da população do Município, em especial dos usuários de benefícios e serviços sociais;

III – promover o equilíbrio da atenção prestada pelo SUAS no Município buscando a equidade na atenção da população rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas a unidades territoriais de referência;

IV – implementar o planejamento institucional e o de monitoramento das ações apoiadas em parâmetros e indicadores e em estratégias de decisão participativas;

V – promover processos continuados de qualificação do trabalho e dos trabalhadores conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, como garantia de que a rede de serviços sociais mantenha acolhida digna, atenciosa, equitativa com qualidade, agilidade e continuidade;

VI – manter protocolos e pactos da gestão com organizações sociais da sociedade civil nos campos voltados para a articulação, integral e completude da proteção social aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
Dos Princípios**



Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

Art. 3º. A política pública de Assistência Social no Município de Fraiburgo rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção social, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sociais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede social com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefício e serviços de qualidade, bem como à convivência e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sociais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estados e sociedade civil;

VII – participação popular e controle, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Seção I Da Gestão



Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

Art. 5º. A gestão das ações na área fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominando de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos e pelas Entidades e Organizações abrangidas pela Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 6º. O Município de Fraiburgo atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sociais em seu âmbito.

Art. 7º. A gestão do SUAS se estrutura pelas seguintes áreas:

- I – proteção básica;
- II – proteção especial de média complexidade;
- III – proteção especial de alta complexidade;
- IV – vigilância socioassistencial e planejamento – cadastro e programa bolsa família, monitoramento e avaliação, indicadores sociais e gerenciamento das informações;
- V – gestão administrativa e financeira – FMAS, recursos humanos, gerência administrativa de compras, logística e entidades conveniadas;
- VI – secretaria executiva do Conselho do SUAS.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O SUAS no âmbito do Município de Fraiburgo se organiza pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários:

II – proteção especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sociais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF;
- II – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- III – serviço de proteção básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- IV – serviço de proteção básica executado por equipe volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.